REGULAMENTO DE COMPRA DE PRODUTOS PELA CONAB Nº 001/13.

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos das Leis nºs 8.666 de 21.06.1993, 10.520 de 17.07.2002, 10.689 de 13.06.2003, 10.696 de 02.07.2003, do Decreto nº 7.492 de 02.07.2011 e da Portaria Interministerial nº 182, de 25.08.1994, institui as condições para operacionalização de compra de produtos destinados a atender as suas atividades finalísticas e também de produtos para atender às operações emergenciais definidas em legislação específica pelo Governo Federal.

1. DO OBJETO

Compra de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab e/ou para atendimento às operações emergenciais definidas em legislação específica pelo Governo Federal.

2. DA DIVULGAÇÃO

Será divulgado por meio de Aviso específico, no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis antecedentes ao leilão eletrônico.

3. DA ABRANGÊNCIA DA OPERAÇÃO

- 3.1. O Aviso específico contemplará todo o detalhamento da operação em que será realizada a demanda e as condições necessárias ao pleno cumprimento do objeto da operação.
- 3.2. A Conab poderá, a seu exclusivo critério, suspender, retirar ou cancelar determinado lote, antes ou até mesmo durante a realização do leilão.
- 3.3. Caberá ao interessado observar as exigências legais relativas ao objeto do Aviso específico e o disposto no Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002).

4. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO

- 4.1. Será realizado na modalidade "viva-voz", quando utilizado o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros; ou
- 4.2. Diretamente, mediante licitação pública.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e se encontrar adimplente perante a Justiça do Trabalho.

- 5.2. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.3. O participante que se encontrar irregular no SIRCOI poderá participar desde que, até a realização do leilão, expressa e formalmente autorize a compensação entre o crédito a receber e o débito incontroverso registrado no sistema de cobrança da Conab. O documento de Autorização comporá Anexo do Aviso.
- 5.4. A participação irregular do fornecedor, não observância dos subitens 5.1. a 5.3., implicará no cancelamento da operação e será considerado como infração.
- 5.5. Entende-se por participante, o fornecedor interessado e em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 6.1. Ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Compra COC, que será gerado pelo SEC contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 6.2. Será emitido um único COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

7. DO PREÇO DE COMPRA

- 7.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, sem ICMS, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da data do leilão.
- 7.2. O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente.
- 7.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência do ICMS, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

8. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO

- 8.1. Quando exigida no Aviso específico, o fornecedor poderá optar por uma das seguintes formas de garantia:
 - caução em dinheiro, ou
 - carta de fiança bancária.

- 8.2. A garantia terá seu valor estipulado em 5 % (cinco por cento) do valor total da operação, com ICMS, devendo ser individualizada para cada lote negociado.
- 8.3. A não apresentação da garantia implicará no cancelamento total da operação e será considerado como infração.
- 8.4. A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado, 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote, sem atualização monetária.
- 8.5. Ocorrendo cancelamento total ou parcial da operação (acima de 5%) pela não entrega da mercadoria, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.
- 8.6. Os locais e prazos de entrega, validade e demais detalhamentos da garantia serão estabelecidos no Aviso específico.
- 8.7. A Superintendência Regional da Conab só autorizará o recebimento do produto, mediante comprovação da garantia.

9. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO

- 9.1. O produto deverá ser entregue nos locais de destino na modalidade CIF, em conformidade com as especificações, prazos e condições definidas neste Regulamento e no Aviso específico, sendo aceita só uma marca por COC.
 - 9.1.2. Quando de interesse da Conab, poderá haver período adicional para a entrega do produto com incidência de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no COC, proporcionalmente às quantidades não entregues, desde que previsto no Aviso Específico.
- 9.2. O produto adquirido pela Conab, só será recebido quando acompanhado da via original do Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Mapa, ou da via original do laudo de análise, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence, devendo haver a identificação do lote de produção que está sendo entregue à Conab, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação. O não atendimento implicará em recusa e devolução automática de todo o produto.
- 9.3. A avaliação do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões constantes do Aviso específico, para fins da aceitabilidade efetiva do mesmo.
- 9.4. O prazo de validade constante nas embalagens do produto adquirido, deverá estar de acordo com o estipulado no Aviso específico.
- 9.5. A entrega do produto deverá obedecer a quantidade negociada, admitindo-se a variação na quantidade de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, desde que prevista no Aviso Específico.

- 9.5.1. Caso esse percentual a menor seja excedido, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.
- 9.5.2. Quando a variação se situar no limite de 5% (cinco por cento) a menor, a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor da mercadoria, com ICMS, constante da COC.
- 9.5.3. Quando a variação se situar no limite de 5% (cinco por cento) a maior, a Conab acrescentará na fatura o valor correspondente à diferença verificada, tendo como base para cálculo o valor do produto, com ICMS, constante do COC.
- 9.5.4. No caso de garantia constituída por fiança bancária, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.
- 9.6. Em se tratando de operações de atendimento emergencial, definidas em legislação específica pelo Governo Federal, caso o fornecedor entregue abaixo de 95% do COC no período estipulado no Aviso Específico, a operação será cancelada proporcionalmente e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.
- 9.7. Verificada divergência de qualidade, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer uma nova classificação/perícia, se for de seu interesse.
 - 9.7.1. As despesas decorrentes do serviço da nova classificação/perícia ocorrerão por conta do fornecedor, caso confirme a divergência.
 - 9.7.2. Confirmada a divergência de qualidade, a operação será cancelada pela Conab proporcionalmente à quantidade rejeitada, sendo que o cancelamento proporcional deverá se encontrar dentro do limite estabelecido no subitem 9.5 deste Regulamento.
 - 9.7.3. Exclusivamente nas aquisições para atender às operações emergenciais definidas em legislação específica pelo Governo Federal, caso o resultado confirme a divergência de qualidade, o produto recusado e devolvido poderá ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido no Aviso Específico não tenha sido expirado.
 - 9.7.4. A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação de sua rejeição.
- 9.8. Quando previsto em Lei, verificada a divergência de qualidade, o produto ficará retido, à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Mapa, sendo o fornecedor notificado do fato. O fornecedor terá um prazo de 5

(cinco) dias corridos para requerer a perícia, não sendo admitida a substituição do produto.

9.8.1. No caso de confirmada a divergência, o produto terá a sua comercialização suspensa, com sanções previstas em Lei, sendo a operação cancelada pela Conab e retida a garantia prevista no item 8.

10. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE

Se dará em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Aviso específico.

12. DAS INFRAÇÕES

- 12.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir, pelo fornecedor:
 - 12.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Regulamento e no Aviso específico;
 - 12.1.2. Deixar de entregar no mínimo 95% da quantidade do produto negociado, exceto para as operações de atendimento emergencial, definidas em legislação específica pelo Governo Federal, conforme subitem 9.6 deste Regulamento.
 - 12.1.3. Participar do leilão em situação irregular perante o SICAF, SIRCOI ou CADIN.
 - 12.1.4. Deixar de constituir a garantia.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Na infração prevista no subitem 12.1.1: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 13.2 Nas infração previstas nos subitens 12.1.2. a 12.1.4.: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 13.3. Será cobrado do fornecedor, enquadrado nos subitens 12.1.2 e 12.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

- 13.3.1. Para as operações de atendimento emergencial, definidas em legislação específica pelo Governo Federal, caso o fornecedor entregue abaixo de 95% do COC no período estipulado no Aviso Específico, o valor correspondente a 10% (dez por cento) será cobrado proporcionalmente à quantidade não entregue.
- 13.4. Será cobrado do fornecedor, enquadrado no subitem 12.1.4., a título de multa, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da operação, entendendose por este o valor total do respectivo COC.
- 13.5. Na hipótese do não pagamento da multa prevista, 13.3 e 13.4, o inadimplente será incluso no CADIN, sujeitando-se aos ditames da Lei nº 10.522, de 19.7.2002.
- 13.5. Será concedido ao fornecedor o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, contado após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o fornecedor no leilão.
- 13.6. Após exaurida o contraditório e fase recursal, o fornecedor terá 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

14. DA REABILITAÇÃO

- 14.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 13.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 14.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 13.2, ocorrerá após decorrido 2 (dois) anos ou após o pagamento da multa prevista nos subitens 13.3 ou 13.4.
- 14.3. A inadimplência cessará após o 1° dia útil à confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa.
- 14.4. Ocorrendo reincidência da infração contida do subitem 12.1.2., o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 13.3.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

- 15.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Arrematante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.
- 15.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.

- 15.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.
- 15.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Arrematante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- 15.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado à Conab.
- 15.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
 - 15.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.
 - 15.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
 - 15.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- 15.7. Toda entrega de documentação do Arrematante à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida no Aviso Específico, no local e condições estabelecidas.

16. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 16.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.
- 16.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.
- 16.3. Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- 16.4. Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 16.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.

- 16.6. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.
- 16.7. Os recursos dos subitens 16.1 a 16.3 terão efeito suspensivo.
- 16.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- 16.9. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 16.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.
 - 16.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Aviso específico estabelecerá o prazo para a prática de eventual impugnação dos seus termos e das suas condições, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.3. O Aviso Específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas deles originárias.
- 17.4. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.